ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.º 057/ SEMPLAF/21 Ouro Preto do Oeste, 09 de Agosto de 2021.

À Sua Excelência a Senhora

ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 320/21
Recebido em 10/08/21
Às 10:00 Horas
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. de Proto. Arquivo Geral e Publicações
Port. nº 003/GP/CMEIOPO/19

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2709 de 09 de Agosto de 2021 que *ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 09/08/2021 às 17:06, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **150803** e o código verificador **71515D69**.

Referência: Processo nº 1-2282/2021.

Docto ID: 150803 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2505/2021

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2709 de 09.08.2021 que *ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de ***R$. 50.000,00*** *(Cinquenta mil reais), que trata de abertura de crédito Adicional Suplementar para que a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda SEMPLAF, formalizar processo para a contratação de empresa especializada em Assessoria Técnica de Engenharia.*

Segue em anexo Memo. nº 105/SEMPLAF de 04.08.2021, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 09 de Agosto de 2021.

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 09/08/2021 às 17:42, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **150804** e o código verificador **7C9251E4**.

Referência: Processo nº 1-2282/2021. Docto ID: 150804 v1

PROJETO DE LEI Nº 2709 , DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Autorizo o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autorizo o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 04 00 SEC. MUN. PLANEJAMENTO E FAZENDA

52	04.121.0001.2017.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMPLAF	50.000,00
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	F.R.: 0 1 00
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 03 00 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

35	04.122.0001.2011.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMAD	-50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	F.R. Grupo: 0 100
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 09 de agosto de 2021

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

ID: 150833 e CRC: C2AAFF86

ID: **150833**

CRC: **C2AAFF86**

Processo: **1-2282/2021**

Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**

Criação: **09/08/2021 17:29:25** Finalização: **09/08/2021 17:31:28**

Processo | Documento

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1150 - Jardim Tropical

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

MD5: **41D066292F29AE03ACAA7989425CF0BB**

SHA256: **A84770A635BD8F6D80E5CD55A647AA3A47FFBBA6872B97968330 1CA6CDDF13DF**

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2709**	**09/08/2021**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI N. 2709 DE 09.08.2021 - SEMPLAF - CREDITO SUPLEMENTAR - PROC. 2282

ID: **150833**

CRC: **C2AAFF86**

Processo: **1-2282/2021**

Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**

Criação: **09/08/2021 17:29:25** Finalização: **09/08/2021 17:31:28**

Processo | Documento

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	09/08/2021 17:29:25

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	09/08/2021 17:29:25

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	09/08/2021 17:42:15

Projeto de Lei 2709 de 09/08/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 150833 e o CRC C2AAFF86.

PROJETO DE LEI N. 2709 DE 09.08.2021 - SEMPLAF - CREDITO SUPLEMENTAR - PROC. 2282

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE 09/08/2021 17:29:25

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI 09/08/2021 17:29:25

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni Prefeito (a) 09/08/2021 17:42:15

Projeto de Lei 2709 de 09/08/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 150833 e o CRC C2AAFF86.

DigProc - Gestão Integrada de Documentos e Processos Eletrônicos Página 1.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 105/SEMPLAF/2021

DA: SEMPLAF

PARA: DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR.

Prezada Senhora,

Venho através do presente solicitar de Vossa Senhoria elaboração de Projeto de Lei para abertura de credito suplementar no valor de R$ 50.000,00, (Cinquenta mil reais) para suprir as necessidades desta SEMPLAF que necessita formalizar Processo para contratação de empresa especializada em Assessoria Técnica de Engenharia.

O orçamento necessário no valor de R$ 50.000,00 foi disponibilizado pela SEMAD, através do Memorando nº 296/SEMAD/2021, em resposta ao Memorando de solicitação nº 104/SEMPLAF/2021, que segue em anexo para distribuição conforme abaixo descrito:

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	REDUÇÃO	SUPLEMENT.	FONTE DE RECURSO
04.122.0001.2011.0000	33.90.39.00	035	50.000,00	-	Próprio
04.121.0001.2017.0000	33.90.35.00	052	-	50.000,00	Próprio
TOTAL			50.000,00	50.000,00	Próprio

JUSTIFICATIVA: cobrir despesas da SEMPLAF com a formalização de Processo para contratação de empresa especializada em Assessoria Técnica de Engenharia..

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 04 de agosto de 2021.

Sirlei U. F. Martines

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Sirlei Ursolina F Martines**, **Ordenadora de Despesa da SEMPLAF**, em 04/08/2021 às 09:02, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 04/08/2021 às 12:09, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando nº 104/SEMPLAF/2021	04/08/2021	147734
2	Memorando Nº 296/SEMAD/2021	04/08/2021	147736

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer Contabilidade Excesso de Arrecadação nº 96/CONT/2021

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Em análise ao Processo nº 22282/2021, verifica-se que a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda solicitou conforme Memorando 105 **ID DOC 147727**, para a elaboração de Projeto de Lei para abertura de crédito suplementar por anulação de despesa no valor de R$ R$ 50.000,00, (Cinquenta mil reais) para atender a programação 04.122.0001.2011.0000, elemento de despesa 33.90.39.00, fonte de recurso: **Proprio**.

Valor acima citado, que será aplicado conforme legislação vigente.

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	REDUÇÃO	SUPLEMENT.	FONTE DE RECURSO
04.122.0001.2011.0000	33.90.39.00	035	50.000,00	-	Próprio
04.121.0001.2017.0000	33.90.35.00	052	-	50.000,00	Próprio
TOTAL			50.000,00	50.000,00	Próprio

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 05 de agosto de 2021.

Jose Sergio dos Santos Cardoso

Dir. Depto de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 05/08/2021 às 17:01, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **149314** e o código verificador **2B71F17A**.

Referência: Processo nº 1-2282/2021.

Docto ID: 149314 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 100 / SCSI / 2021

ORIGEM: SEMPLAF
OBJETIVO: Abertura de crédito adicional suplementar
Processo nº 02282/2021
DESTINO: Procuradoria Jurídica
Em, 09/08/2021

Aportou-se nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para analise o processo 02282/2021, quanto a solicitação de Projeto Lei, com objetivo da abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução de Dotações orçamentaria, no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para suprir as necessidades desta SEMPLAF que necessita formalizar Processo para contratação de empresa especializada em Assessoria Técnica de Engenharia. O orçamento necessário no valor de R$ 50.000,00 foi disponibilizado pela SEMAD, através do Memorando nº 296/SEMAD/2021, em resposta ao Memorando de solicitação nº 104/SEMPLAF/2021. Este demonstra as informações a necessidade para abertura do crédito, onde expõe o argumento da Unidade Orçamentaria.

O Departamento Contábil demonstra que é favorável a Abertura de crédito adicional suplementar, para dar cumprimento as Ações, uma vez que se trata de alteração para utilizar de forma correta as ações planejadas pela SEMPLAF, emitiu parecer favorável no que tange o aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei, no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), e pode observar que foi demonstrado no parecer (ID 149314).

Crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Diante do exposto, e do ponto de vista de Constitucionalidade deve-se ainda a observação quanto à o limite Legal de remanejamento/suplementação, e perante o parecer nºº096 técnico contábil, financeiro e orçamentário do Projeto estando favorável, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Segue processo para parecer jurídico.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Cleria Elias Resende Amancio**, **Auxiliar Do Sistema De Controle Interno**, em 09/08/2021 às 09:02, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **150211** e o código verificador **6D47681D**.

Referência: Processo nº 1-2282/2021.

Docto ID: 150211 v1

PARECER JURÍDICO Nº 398/2021

AUTOS Nº 2282/2021
INTERESSADO: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR
DATA: 09/08/2021

Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, com objetivo de atender as necessidades da SEMPLAF.

A abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, é para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, no valor de R$ 50.000,00,(cinquenta mil reais), uma vez que necessita formalizar processo de contração de Empresa em Assessoria Técnica de Engenharia.

O orçamento necessário no valor de R$ 50.000,00 foi liberado pela SEMAD, através do Memorando nº 296/SEMAD/2021, id nº 147727, que segue em anexo

No id.149314, o Departamento Contábil demonstra que é favorável a Abertura de crédito adicional suplementar, para dar cumprimento as ações, uma vez que se trata de alteração para utilizar de forma correta as ações planejadas pela SEMPLAF. O parecer técnico do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

O parecer da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno id. 150211.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

> ***"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "***
> ***"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "
"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "
"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

(assinado digitalmente)
LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA JURIDICA

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**398**	**09/08/2021**

ID: **150387**
CRC: **0F5D591C**
Processo: **1-2282/2021**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **09/08/2021 10:57:43** Finalização: **09/08/2021 11:02:35**

Processo | Documento

MD5: **4FDEF6BD1CB2360A19621CF145D2C3F8**

SHA256: **9EEFF1051E25E6B15D7B8A4BF44D59ABF695C266164D4B1E89943816910EDD3C**

Súmula/Objeto:

PARECER Nº 398 09.08.2021

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	09/08/2021 10:57:43

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	09/08/2021 10:57:43

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Jurídica - Gabinete do Prefeito	09/08/2021 11:02:49

Parecer 398 de 09/08/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	09/08/2021 12:30:43

Parecer 398 de 09/08/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 150387 e o CRC 0F5D591C.